



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 502/XIII/3.ª

Relator: Deputado Ernesto Ferraz (BE)

Petição n.º 502/XIII/3.ª

1.ª Peticionante: Catarina Lopes Pinho

N.º de assinaturas: 1311

Petição n.º 502/XIII/3.ª: Pela alteração da Lei 13/2006 (Transporte Coletivo de Crianças)



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

ÍNDICE

I. NOTA PRÉVIA

II. OBJETO DA PETIÇÃO

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

V. CONCLUSÕES E PARECER



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

I – Nota Prévia

A Petição n.º 502/XIII/3.^a, que tem como propósito a alteração da Lei 13/2006 – Transporte Coletivo de Crianças, deu entrada na Assembleia da República, por via eletrónica, a 20 de abril de 2018, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República e remetida, a 30 de abril, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para sua apreciação.

É uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 2º da Lei do Exercício do Direito de Petição, subscrita por 1311 cidadãs e cidadãos, sendo a sua primeira peticionante a cidadã Catarina Lopes Pinho.

II. OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionantes solicitam à Assembleia da República que proceda à alteração da Lei 13/2006, de 17 de abril - Transporte Coletivo de Crianças (TCC) que, entre outras exigências, estabelece claramente que as crianças devem ser sempre transportadas utilizando sistemas de retenção de crianças (SRC) adequados ao peso, altura e idade.

No enquadramento da situação, os subscritores da Petição consideram que: *verifica-se frequentemente que empresas de transportes, escolas, infantários, autarquias e outras entidades não cumprem as leis em vigor nem as mais elementares regras de segurança; que este tipo de comportamento põe em risco a segurança das crianças e tem, por isso, que ser travado de forma urgente e que apesar da lei em vigor ser clara quanto à obrigatoriedade do uso de SRC, existem algumas incongruências na redação da mesma que têm aberto a porta à desinformação e facilitado a desresponsabilização dos agentes intervenientes [no transporte de crianças], com prejuízo exclusivo das crianças.*

Pelo anteriormente exposto, os Peticionários defendem que: a Lei do TCC passe a assegurar a obrigatoriedade de todas as crianças menores de 16 anos serem transportadas em lugares equipados apenas com cintos de 3 pontos e não subabdominais – por estes serem mais inseguros e não permitirem a instalação da maioria dos SRC existentes; que a responsabilidade da instalação dos SRC seja da entidade proprietária do veículo e não do vigilante, como plasmado na versão atual da lei, de modo a garantir a adequação dos SRC utilizados aos assentos específicos de cada veículo e suprimir a responsabilização de algumas entidades organizadoras de passeios – como são exemplo as escolas públicas, que não possuem meios para adquirir SRS; que as eventuais coimas sejam partilhadas entre a entidade proprietária do veículo e a entidade organizadora do transporte (quando não coincidentes), por oposição à falta de clareza a este

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

propósito na lei atual; que haja uma referência clara ao facto de a ausência de SRC constituir uma contraordenação grave; que exista a obrigatoriedade da existência de uma lista com os pesos, idades e alturas das crianças transportados para permitir aos agentes fiscalizadores a verificação da adequação dos SRC utilizados e, também, a exigência de que os vigilantes possuam formação adequada sobre segurança no transporte de crianças.

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

A Petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, o texto é inteligível, a 1ª signatária está identificada, bem como o seu respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de agosto - Lei do exercício do Direito de Petição (LEDP), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de março, nº 15/2003, de 4 de junho e nº 45/2007, de 24 de agosto.

A presente Petição é subscrita por 1311 assinaturas, pelo que nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deve ser objeto de uma audição de representantes dos Peticionários e ser publicada em Diário da Assembleia da República.

A audição de uma representação dos Peticionários, foi promovida em 5 de julho de 2018, nos termos n.º 1 do artigo 21.º da LEDP.

Não é obrigatória a apreciação desta petição em plenário, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do exercício de Petição Pública.

IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

As diligências desencadeadas foram a audição de uma delegação de peticionantes constituída pelas cidadãs Catarina Pinho e Joana Cordeiro, ocorrida em 5 de julho de 2018 pelas 14 horas e 10 minutos e com a presença do deputado relator – Ernesto Ferraz, da deputada Helga Correia do PSD e do deputado Heitor de Sousa do BE.

Na referida audição a Primeira Peticionante, Joana Pinho, começou por apresentar o movimento “Passeio Seguro”, que se formou para incutir maior pressão tendente a melhorar a situação do transporte coletivo de crianças em segurança. Referiu-se à proposta de alteração que este movimento propõe como um complemento e melhor clarificação da Lei 13/2006, salientando,

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

como ponto principal, que os lugares não estão segurados com cintos de 3 pontos, o que inviabiliza as cadeirinhas nos autocarros, salientando também que a *antrop* tem emitido pareceres sobre omissões na referida lei que levam ao seu não cumprimento, com frequentes arquivamentos dos autos da polícia, pelo que existe uma necessidade de se clarificar o aspeto da responsabilidade do vigilante passar para a transportadora. A Peticionante Joana Cordeiro explicou a possibilidade de solução pela transportadora, com a repartição das multas por ambas as partes. A Peticionante Catarina Pinho salientou que a falta de sistema de retenção de crianças não consta como contraordenação e com conseqüente coima, reforçando a pretensão de uma repartição de multas entre a escola e a entidade proprietária do veículo. Invocou a ausência da definição de pesos por cada sistema de retenção de crianças, pelo que sugerem lista com peso, idade a altura por cada SRC. Preciso, também, que os vigilantes não têm formação básica e adequada ao acompanhamento de crianças em transporte coletivo.

A deputada Helga Correia disse conhecer o problema e que iria questionar o Ministério do Planeamento e Infraestruturas sobre a problemática e demonstrou apoio às reivindicações apresentadas, considerando-as justas, e disse haver espaço para propostas de alteração para a melhoria da Lei. Admitiu, ainda, que possam surgir propostas dos grupos parlamentares sobre esta matéria. O deputado relator considerou-se concordante com as alterações propostas, nomeadamente com aquelas que sirvam para clarificar a referida Lei, já que este é um problema que diz respeito a todo o país, admitindo a sua relevância e possível discussão desta Petição em Plenário. Por fim, o deputado Heitor de Sousa referiu que as alterações à Lei são positivas mostrando-se concordante com as mesmas, que seria importante regulamentar essas alterações e, que, seria conveniente obter um parecer do Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT) sobre esta matéria.

Em resposta e como complemento da audição a Peticionante Joana Cordeiro afirmou não ser fácil alterar por completo a situação por existirem muito autocarros pelo país, mas que também já existiu esta preocupação no passado com os carros individuais e o caminho fez-se. A Peticionante Catarina Pinho acrescentou que já existem autocarros licenciados com sistema de retenção de crianças de 3 pontos e que, o que importa agora é deixar de licenciar autocarros só com sistema de retenção de crianças de 2 pontos. Comunicou, ainda, que não solicitaram qualquer opinião ao IMT sobre a matéria constante na Petição.

Concluiu o deputado relator, agradecendo a presença das Peticionantes e todas as informações prestadas.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Na sequência desta audição e da matéria em análise foi solicitado pelos serviços da Comissão um parecer ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, a 6 de julho de 2018, sem que se obtivesse qualquer resposta até à data.

V. CONCLUSÕES E PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite as seguintes conclusões e parecer:

1. O objeto da petição está especificado e estão preenchidos os demais requisitos formais de tramitação constantes no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP);
2. Considerando que a Petição é subscrita por 1311 Peticionantes, não é obrigatória a sua apreciação em Plenário nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, devendo ser publicada em Diário da Assembleia da República, conforme decorre do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;
3. Deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste relatório aos grupos parlamentares para eventuais iniciativas próprias nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 19º da LEDP;
4. O presente Parecer deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17º da LEDP;
5. Deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento dos peticionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 16 de abril de 2019

O Deputado relator



(Ernesto Ferraz)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)